

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

## DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e considerando o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo a esta Deliberação, os procedimentos para o trâmite de solicitações para o credenciamento de instituições públicas como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético pela Secretaria-Executiva do Conselho, de acordo com o disposto na Deliberação nº 203, de 19 de julho de 2007.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata esta Deliberação serão disponibilizados para consulta na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente <a href="http://www.mma.gov.br/cgen">http://www.mma.gov.br/cgen</a>>.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação nº 68, de 22 de junho de 2004.

MARINA SILVA Ministra de Estado do Meio Ambiente



## **ANEXO**

Procedimentos para o trâmite de solicitações para o credenciamento de instituições públicas como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético pela Secretaria Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

- 1 Esta Deliberação tem por objetivos:
- 1.1 regulamentar o disposto na Deliberação n. 203, de 19 de julho de 2007;
- 1.1 padronizar e agilizar procedimentos previstos na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art. 11, inciso IV, alínea "f"), e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 (art. 3º, inciso IV, alínea "f");
- 1.2 atender, de forma eficaz, às instituições solicitantes de credenciamento como fiéis depositárias de amostras do patrimônio genético.
  - 2 Para as finalidades desta Deliberação, adotam-se as seguintes premissas:
- 2.1 as solicitações devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SE), atendendo às exigências estabelecidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 (art. 11); e pelo Decreto nº 3.945, de 2001 (art. 11).
- 2.2 compete à SE a autuação, instrução e decisão sobre os pedidos de credenciamento de instituições públicas como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético.
- 3 O trâmite de solicitações para o credenciamento de instituições públicas como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético seguirá as seguintes etapas:
- 3.1 o interessado deverá encaminhar solicitação à SE, por meio de formulário específico disponibilizado na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente;
- 3.2 − a SE autuará o pedido, e comunicará ao interessado o número de protocolo e o técnico responsável pela tramitação, no prazo de sete dias;
- 3.3 a SE dará publicidade à solicitação recebida, por extrato publicado no D.O.U. e na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente;
- 3.4 − a SE analisará a solicitação, verificando se os requisitos estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 2001, foram atendidos, e manifestar-se-á no prazo de trinta dias:
- 3.5 caso os requisitos não sejam atendidos, a SE solicitará ao interessado que complemente as informações no prazo de sessenta dias;
- 3.6 − o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por mais trinta dias caso o interessado o solicite ao final dos sessenta dias;
- 3.7 caso não haja solicitação para prorrogação de prazo e não sejam enviados os documentos e informações complementares solicitados, o processo será automaticamente arquivado pela Secretaria Executiva;
- 3.8 cumpridas as exigências processuais, a SE encaminhará o processo a dois consultores ad hoc ou ao Comitê de Avaliação de Processos CAP;
- 3.9 caso os pareceres dos consultores ou do CAP sejam favoráveis, sem ressalvas, o Secretário Executivo, com base em Nota Técnica fundamentada e conclusiva, decidirá sobre a solicitação de credenciamento, encaminhando a decisão à Consultoria Jurídica do MMA;
  - 3.10 havendo comentários ou ressalvas por parte dos consultores, ou se os pareceres forem

negativos, a SE solicitará que o interessado complemente as informações no prazo de trinta dias;

- 3.11 recebidos os esclarecimentos, ou decorrido o prazo de que trata o item anterior, o Secretário Executivo, com base em Nota Técnica fundamentada e conclusiva, decidirá no prazo de 15 dias sobre a solicitação de credenciamento, encaminhando a decisão à Consultoria Jurídica do MMA;
  - 3.12 a SE informará ao interessado o resultado da decisão;
- 3.13 a SE dará publicidade à decisão, por meio de publicação de extrato no D.O.U. e na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente;
- 3.14 Caso a decisão do Secretário Executivo seja pelo não credenciamento, a instituição requerente poderá recorrer ao Plenário do CGen, no prazo de 20 dias, contados da data de notificação;
- 3.15 Uma vez recebido o recurso da instituição solicitante pelo Secretário Executivo e constatado seus pressupostos de admissibilidade (Lei n. 9784/99, art. 63), o recurso deverá ser encaminhado à próxima reunião do CGen, caso haja prazo regimental para tanto, ou à reunião seguinte a esta, caso o recurso seja recebido com menos de 10 dias de antecedência com relação à próxima reunião;
- 3.16 A Secretaria Executiva informará ao interessado o resultado da deliberação do CGen sobre seu recurso;
- 4 Em cada Reunião Ordinária do CGen, a Secretaria Executiva deverá informar ao Conselho as instituições credenciadas como Fiéis Depositárias no período.

## TABELA DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO POR ETAPAS

ATIVIDADE	Tempo Máximo Previsto para SE	Tempo Máximo Previsto para Interessado
1) Análise do Processo – SE	30 dias	_
2) Cumprimento das exigências pelo interessado	_	60 dias
3) Pedido de prorrogação pelo interessado	_	30 dias
4) Consultores	-	_
5) Solicitações adicionais	_	30 dias
6) Decisão do Secretário Executivo	15dias	_
Recurso ao Presidente		20 dias
TOTAL	45dias	140 dias